



## Acórdão n.º 106 - 2017/2018

**N.º Processo: 106/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos – ½ F**

**Data: 12 de Maio de 2018 - Hora: 18:30 - Local: Fluvial, PORTO**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natación acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A cronometragem de 30" apesar presente e montada na piscina não se encontrava a funcionar. Foram feitos todos os esforços pela equipa da casa para reparar a anomalia. O jogo foi efectuado com cronometragem de 30" manual."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. No jogo dos autos incumbia ao Clube Fluvial Portuense (CFP), enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório do marcador de tempo de ataque em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.1 Dispõe o n.º 5 daquele artigo 18.º que "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ...**" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e de utilização.

3.2 O relatório dos árbitros refere que, não obstante a cronometragem de 30" se encontrar na piscina e de, sem sucesso, terem sido realizados todos os esforços pela equipa visitada para a colocar em funcionamento, o jogo foi realizado com cronometragem manual.

3.3 O Conselho de Disciplina reafirma que não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, que reconhece sensíveis, e porque desconhece *in casu* se ocorreu negligência por parte do Clube Fluvial Portuense (CFP) na manutenção daqueles, decide arquivar os autos, advertindo, todavia, o CFP para que adopte o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos mencionados equipamentos electrónicos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha





Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

